



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 305/2026

Urânia, 24 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 053/2026

Encaminhamos a esta à apreciação desta respeitável Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de Urânia, com a devida solicitação de análise e aprovação.

A presente propositura tem por objetivo atender à necessidade específica de concessão de terreno dentro do Cemitério Municipal, visando assegurar o direito das famílias que, por motivos sociais, humanitários ou de relevante interesse público, necessitam da cessão de espaço para sepultamento de entes queridos.

Trata-se de uma ação pautada nos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e do respeito às famílias em situação de vulnerabilidade social ou que se enquadram nos critérios estabelecidos pela municipalidade.

A doação, que se dará de forma formal e legal, busca regulamentar situações já existentes e organizar de maneira transparente e justa o uso dos espaços públicos destinados ao descanso final dos munícipes, além de atender casos excepcionais de comprovada necessidade.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que a matéria será analisada com a atenção e sensibilidade que o tema requer, esperando, assim, contar com sua aprovação.

Atenciosamente,

APARECIDO

FAZZIO:73446

041834

Assinado de forma
digital por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.08.24
08:59:21 -03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

“Autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, os terrenos e a respectiva construção para as famílias de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	DATA DO ÓBITO
ARLINDO CHIMELLO	19/08/2026

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 24 de agosto de 2026.

APARECIDO FAZZIO:73446041834
6041834

Assinado de forma digital por APARECIDO FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.08.24 08:59:36 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 24/08/2026

PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 077/2026
DE 24/08/2026
Horário: 11:05 hrs.

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo

Selo Digital n°: 1463162PV000000001279126J



Doação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Nome

ARLINDO CHIMELLO

Número do CPF

130.197.918-04

Matrícula

146316 01 55 2026 4 00006 088 0002116-37

Data do falecimento

DEZENOVE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Dia

19

Mês

08

Ano

2026

Horário

02:32 HORAS

Local de falecimento

NA SANTA CASA DE URÂNIA, LOCALIZADA NA RUA DA GLÓRIA N° 218, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Município de falecimento

URÂNIA

UF

SP

Sexo

MASCULINO

Estado civil

CASADO

Nome do último cônjuge ou convivente

NÃO CONSTA

Idade

86 ANOS

Dia

19

Mês

10

Ano

1939

Município de nascimento

CAJOBI

UF

SP

Genitor(es)

LUIZ CHIMELLO; SANTA DETOFOLI CHIMELLO

Causa da morte:

SEPTICEMIA (CID: A41); CAUSAS ANTECEDENTES: INFECÇÃO DO TRATO URINÁRIO (CID: A41); ITU DE REPETIÇÃO (CID: N39); OUTRAS CONDIÇÕES QUE CONTRIBUÍRAM PARA A MORTE: INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA (CID: N18)

Nome do médico que atestou o óbito:

DRA. PRISCILA BITTENCOURT FONSECA

Número de inscrição profissional do médico:

154516

Sepultamento/Cremação (cemitério, se conhecido)

MUNICIPAL DE URÂNIA/SP

Município

URÂNIA

UF

SP

Data de registro

VINTE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Dia

20

Mês

08

Ano

2026

Nome do declarante

CASSIA DONIZETE CHIMELLO DOS SANTOS

Existência de bens

NÃO

Existência de filhos

Anotações/Averbações

Ato registrado no livro C-0006, folhas 088F, n° 000002116, em 20/08/2026. O falecido não deixa bens a inventariar. O falecido não deixa testamento conhecido. O falecido era casado com IREŠ ANDRELLA CHIMELLO, conforme o livro B-1, folhas 16, termo n° 15 do Oficial de Registro Civil de Brasília - Distrito do Município de Fernandópolis/SP. O falecido deixa os filhos: JOSÉ HAMILTON CHIMELLO 58 anos, NAIR APARECIDA CHIMELLO FERNANDEZ 62 anos, CASSIA DONIZETE CHIMELLO DOS SANTOS 51 anos e JOÃO LUIZ CHIMELLO já falecido. O falecido não era eleitor. Era portador da CTPS n° 098736, Série 536, emitida em Urânia/SP. Cartão que recebia Benefícios n° 6505.7103 5387 8581. A declarante ignora os demais elementos/documentos faltantes. Nada mais me cumpria certificar. ***

CNS n° 146316

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE URÂNIA

URÂNIA - SP

ANA LÍGIA LIVONESI

Oficial de Registro Civil

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO N° 468, CENTRO

CEP: 15760000 - URÂNIA-SP

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

URÂNIA, 20 de agosto de 2026.

LARISSA GUELES SANCHES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Isenta de Emolumentos

Digitado por: LARISSA

Conferido e Impresso por: LARISSA GUELES SANCHES

1019141802

OFÍCIO INTERNO N.º 033/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 24 de agosto de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei nº 053/2026**, de 24/08/2026, de autoria do **Executivo**, que autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 053, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 053, de 24 de agosto de 2026, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado por meio do Ofício nº 305/2026 e protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 077/2026, em 24 de agosto de 2026, que visa única e exclusivamente a doação sem encargos de terreno e da respectiva construção de sepultura no Cemitério Municipal de Urânia/SP, à família da pessoa sepultada (certidão de óbito anexa) pertencente a família de baixa renda, sem condições financeiras para adquiri-lo, constante no artigo 1º do referido Projeto de Lei.

O artigo 2º da propositura, por sua vez, autoriza a Lançadoria a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos, e o artigo 3º traz a cláusula de vigência.

É o suscinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

No que tange à iniciativa legislativa ser do Chefe do Poder Executivo, encontra-se arrimo no artigo 106, “caput”, da Lei Orgânica Municipal, onde traz que a administração de bens municipais cabe ao Prefeito Municipal.

No que tange a doação de bens móveis e imóveis, a permissão concedida pela Lei Orgânica Municipal, é para fins de interesse social e público unicamente.

O beneficiário da doação é até prova em contrário, pessoa que integra família de baixa renda, em tese, a finalidade social e pública da doação do bem imóvel está sendo alcançada, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 106 da Lei Orgânica Municipal.

Recomenda-se, todavia, por cautela e em atenção ao dever de motivação dos atos administrativos, que o processo legislativo seja instruído com a documentação comprobatória da situação de vulnerabilidade social ou de baixa renda dos beneficiários indicados no artigo 1º (a exemplo de declaração de hipossuficiência, inscrição no Cadastro Único ou parecer do setor de assistência social do Município), de modo a restar plenamente demonstrado, no caso concreto, o interesse social exigido pelo parágrafo único do artigo 106 da Lei Orgânica Municipal.

Não existem também vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

IV - DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

Registra-se, por oportuno, mero equívoco de grafia na ementa do projeto, na qual o nome do Município foi redigido em letra minúscula (“cemitério municipal de urânia”), sugerindo-se à Comissão de Justiça e Redação a devida correção redacional, providência que não obstaculiza a regular tramitação da matéria.

V - DA VOTAÇÃO

Por ser tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, §1º e § 2º, do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea “a” do RI).

VI - DAS COMISSÕES PERMANENTES

O artigo 80, “caput”, do Regimento Interno, estabelece que, é obrigatório a emissão de Parecer das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, porém, somente nas matérias de sua competência específica, sendo vedado às Comissões Permanentes, opinarem sobre matéria que não sejam de sua atribuição específica estabelecida pelo Regimento Interno, conforme vedação contida no artigo 79 “caput”, do RI.

No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI).

VII - DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações

contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 24 de agosto de 2026.



Dr. João Bruno Basseto de Castro

Advogado - OAB/SP nº 334.768

OFÍCIO INTERNO N.º 033/2026

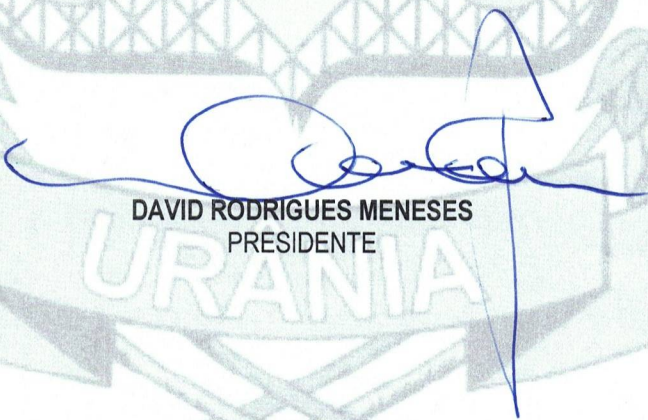
Câmara Municipal de Urânia/SP, 25 de agosto de 2026

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei nº 053/2026**, de 24/08/2026, de autoria do **Executivo**, que autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências


DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 25 / 08 / 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 053/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

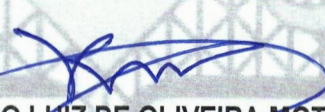
Sala das Comissões, 01 de setembro de 2026


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 053/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos do Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

AUTÓGRAFO Nº 063/2026

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR
TERRENOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São
Paulo, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, os terrenos e a respectiva construção para as famílias de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	DATA DO ÓBITO
ARLINDO CHIMELLO	19/08/2026

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 09 de setembro de 2026

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania